

PODER FAMILIAR

Ação de destituição do poder familiar e Guarda ? Requerida a anulação do feito por afronta ao devido processo legal e desvirtuamento do processo ? Inocorrência ? **Impossibilidade de figurarem os pretensos adotantes no polo passivo da demanda ?** Manifestação ministerial em desacordo com o pedido inicial que não obsta o prosseguimento da ação nos termos do artigo 162 do ECA ? Demanda que objetiva o alcance dos superiores interesses da criança e sua proteção integral ? Inaplicabilidade de outros estatutos processuais, diante da disciplina específica prevista no estatuto menorista ? Inteligência do artigo 152 da Lei nº 8.069/90 ? **Nova vista à parte após manifestação ministerial ? Descabimento ? Ausência de previsão legal ?** Alegada, no mérito, a fragilidade de provas acerca da violação dos deveres maternos e da inabilitação do núcleo extensivo biológico para o múnus da guarda do infante ? **Genitora narcodependente e que deixa os filhos ao abandono ? Prova oral e técnica aptas a demonstrar a violação aos deveres inerentes ao poder familiar ? Genitora que não adere às intervenções sociais, tampouco busca tratamento à sua dependência química ou colocação no mercado de trabalho, fatores imprescindíveis à reestruturação familiar ? Letargia na busca de reversão das condições constatadas que não pode ceifar dos infantes o direito ao convívio familiar e social dignos, em ambiente familiar sadio e isento de riscos pessoais e sociais, nos termos dos arts. 227 da CF e 19 do ECA ? Descumprimento dos deveres de guarda, proteção e educação caracterizados nos termos do art 22 do ECA ? Determinação impugnada que encontra fundamento nos artigos arts. 1.635, V, 1.638, II do CC e 98, II e 129 IX, do ECA ? Recurso desprovido.**

Apelação nº 0040455-71.2013.8.26.0577. Rel. Renato Genzani Filho. J. 26.09.2016.

Apelação. Estatuto da criança e do adolescente. **Destituição do poder familiar. Irresignação da genitora - exposição da filha à situação de vulnerabilidade - criança exposta a crônica violência sexual -** quando do acolhimento por ordem judicial a criança apresentava estado lamentável de saúde, por ter contraído sífilis - **configurada situação insuperável de risco a que a criança estaria exposta se**

continuasse convivendo sob a guarda da genitora - ausência de família extensa que possa acolher a criança - sentença de procedência - recurso desprovido.

Apelação nº 0007579-51.2014.8.26.0408. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 19.09.2016.

Estatuto da criança e do adolescente - Infração administrativa do art. 249, segunda figura, ECA - Ausência de prova do conteúdo da notificação da autoridade - Não comparecimento a atendimento no conselho tutelar que não configura por si só o descumprimento de obrigações para com o filho - Prova do atendimento de notificação da escola anterior, com solução da demanda - Recuperação da frequência escolar e aprovação do aluno - Inexistência de omissão específica à notificação ou ordem judicial - Recurso provido para julgar improcedente a ação.

Apelação nº 0000123-81.2015.8.26.0063. Rel. Salles Abreu. J. 29.08.2016.

Ação de destituição do poder familiar – Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa – Inocorrência – Faculdade do juiz de indeferir pedidos inconvenientes e despropositados – Suficiência dos elementos coletados nos autos para a formação do convencimento do julgador – Ampla defesa exercida na plenitude – Cerceamento não caracterizado – Genitores que não dispensam os cuidados com a debilitada saúde do filho, tampouco mantém ambiente limpo e sadio para o desenvolvimento da prole – Alegação de fragilidade do conjunto probatório a comprovação da situação imputada – Prova oral e técnica apta a demonstrar a violação ao dever de cuidado com o filho – Infante alérgico que não conta com a ministração da dieta recomendada, tampouco como o acompanhamento médico necessário – Genitores que não aderem às intervenções sociais tampouco recomendações médicas – Situação de risco evidenciada – Situação que persiste há mais de três anos, impondo a pronta intervenção Estatal para a defesa dos superiores interesses e prioridade absoluta conferidas ao menor nos termos dos arts. 227 da CF, 4º e 100, IV do ECA – Legitimidade da destituição decretada – Inteligência dos arts. 1.638, II, do CC, 98, II e 129, inciso X, do ECA – Recurso desprovido.

Apelação nº 0004753-66.2015.8.26.0101. Rel. Renato Genzani Filho. J. 25.07.2016.

Destituição de Poder Familiar. Nulidade de provas. Inocorrência. Provas que decorreriam de procedimento verificatório foram corroboradas pelas provas orais colhidas em audiência, em que observado o contraditório e a ampla defesa. Crianças encontradas nuas, sozinhas, em local inapropriado e em más condições de higiene. Frequentemente eram deixadas aos cuidados do avô que abusava sexualmente do menino mais velho. Negligência, ademais, quanto ao imprescindível tratamento médico do filho. Como se não bastasse, eram castigados os menores imoderadamente pelos réus. Genitores que demonstraram interesse superficial pelos filhos em acolhimento, até que, determinada a suspensão das visitas, constatou-se significativa melhora dos infantes. Parentes que tampouco se mostraram dispostos a receber as crianças. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 1015835-17.2014.8.26.0003. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J.

Agravo de Instrumento. Destituição do poder familiar. Pretensão de obter homologação judicial de acordo em que pai biológico concordou com a sua destituição do poder familiar e aquiesceu com a adoção imediata de menor por parte do agravante. Impossibilidade. Direito indisponível. Decisão interlocutória mantida. Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº 2165529-18.2015.8.26.0000. Rel. Alves Braga Junior. J.

Apelação. **Destituição do Poder Familiar.** Preliminares. Arguição de nulidade por ausência de perícia comprobatória da incapacidade mental da genitora que é rejeitada. **Constatação da incapacidade mental da apelante, com elaboração de certidão pelo sr. Oficial de Justiça, corroborada pelo companheiro e demais familiares, e ainda por médicos e profissionais de saúde, que atenderam a apelante no hospital por ocasião do nascimento da criança. Nomeação de curador especial que atuou no feito, intervindo em todos os atos processuais, na defesa dos interesses da apelante.** Inexistência de prejuízo para a defesa. Ausência de perícia que não tem o condão de anular o feito, diante da inequívoca desestrutura psíquica da genitora da menor. **Ausência de oitiva da apelante perante o r. Juízo nos termos do art. 161, § 4º, do ECA. Genitora que não foi ouvida em razão da desorganização psíquica de que é portadora. Audiência de instrução, debates e julgamento realizada com a presença da Curadora Especial da apelante. Genitor que, pessoalmente citado da**

propositura da ação, deixou de contestar e, intimado para oitiva, não compareceu perante o r. Juízo, em flagrante desinteresse pela filha. Devido processo legal assegurado aos requeridos. Validade dos atos processuais que é reconhecida. Arguição de nulidade de provas produzidas em procedimento anterior que é igualmente rejeitada. Procedimento verificatório instaurado logo após o nascimento da criança, seguido de ação cautelar proposta em razão do quadro de debilidade mental da genitora e desinteresse do genitor e demais familiares, configurando situação de abandono e risco. Conjunto probatório coligido cuja utilização é válida, em atenção aos princípios da brevidade e do melhor interesse da criança. Art. 153 que faculta ao Magistrado o manejo do procedimento que melhor atenda às peculiaridades da situação, sempre em prol do superior interesse envolvido. Mérito. Grupo familiar que apresenta situação de extrema vulnerabilidade. Apelante que é mãe de outras três crianças e não reúne condições mínimas de cuidar dos próprios filhos, e se mostra, inclusive, como ameaça à incolumidade das crianças durante os surtos psicóticos que apresenta. Menores que, juntamente com a apelante, encontram-se por extenso período de tempo sob os cuidados da irmã caçula da apelante. Genitor que não demonstrou interesse pela filha e declarou-se incapacitado para assumir os cuidados da criança. Ausência de outros familiares aptos ou interessados em assumir os cuidados da menor. Conjunto probatório que atesta irreversibilidade da situação. Criança que conta com aproximadamente dois anos e meio de idade e se encontra em situação de acolhimento desde o nascimento. Premente necessidade de colocação em família substituta, a fim de garantir à menor o direito fundamental à convivência familiar. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 0014799-12.2014.8.26.0405. Rel. Carlos Dias Motta. J. 15.02.2016.

Ação de destituição do poder familiar - Sentença de parcial procedência mantendo a guarda provisória em família substituta e direito de visitação à mãe biológica (apelante) - Limite do conhecimento do recurso - Família substituta com melhores condições de desenvolvimento da criança - Formação de vínculos de afeto e segurança entre a criança e os guardiães - Genitora com piores condições de recebimento da criança - Melhor interesse da criança que justifica a manutenção da guarda pela família substituta, com visitas da genitora - Sentença mantida.

Apelação nº 0001423-06.2014.8.26.0066. Rel. Salles Abreu. J. 22.02.2016.

Destituição de Poder Familiar. Menor que está acolhida institucionalmente. Genitora que também estava acolhida institucionalmente, mas, após ser desacolhida, retornou para o lar familiar. Problemas no núcleo familiar. Genitora e avó que vivem em conflito, com mudanças constantes de endereço da ré. **Ausência de conscientização da genitora sobre os deveres da maternidade.** Ausência de capacidade a propiciar ambiente de desenvolvimento da criança. **Situação de risco configurada. Aplicabilidade dos artigos 1.638, inciso III e IV e 1.637, do Código Civil e 22 e 24 do ECA. Afronta aos deveres inerentes ao poder familiar. Proteção aos superiores interesses da criança.** Direito da infante à estrutura familiar que lhe propicie um desenvolvimento em condições de afetividade e dignidade. Sentença mantida. Recurso desprovido. Apelação nº 1003904-71.2015.8.26.0006. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 29.02.2016.

Apelação - **aplicação de medidas de proteção ao menor e aos pais - comportamento inadequado da criança e descumprimento dos deveres dos pais em relação ao filho - exposição à situação de risco - decisão respaldada em apontamentos técnicos - aplicação das medidas de proteção ao menor e aos pais, previstas nos artigos 101, II, III, IV e V e 129, I, II, III e VI, do ECA - sentença que preserva o melhor interesse da criança - apelação não provida.**

Apelação nº 0002971-97.2014.8.26.0185. Rel. Eros Piceli. J. 01.02.2016.

Apelação. **Destituição do Poder familiar.** Maus tratos e Abandono. **Denúncias sucessivas de maus tratos e abandono.** Criança de tenra idade (um ano e meio) flagrada sozinha na via pública, trazendo consigo alimento estragado. **Acolhimento institucional seguido de acompanhamento técnico durante extenso lapso temporal, indicando ausência de condições pessoais e conjunturais dos genitores para o exercício do poder familiar.** Apelantes, jovens e sadios, que não trabalham e optaram pela dependência continuada e exclusiva de programas assistenciais do Estado para subsistência. Indícios de envolvimento com uso e tráfico de entorpecentes. Moradia desprovida de condições mínimas de salubridade e higiene. Inaptidão para o exercício do poder familiar comprovada. **Sucessivas e malsucedidas intervenções por parte da rede social de proteção.** Auxílio do Estado para estruturação do núcleo familiar. **Apelantes reticentes e refratários às orientações.**

Desinteresse em modificar seu modus vivendi. Ausência de perspectivas mínimas de reversão da caótica situação que se perpetuou ao longo do tempo. **Necessidade de inserção urgente da menor em família substituta, a fim de que desfrute do direito fundamental à convivência familiar, assegurando-lhe condições ao seu sadio desenvolvimento.** Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 0008127-33.2014.8.26.0099. Rel. Carlos Dias Motta. J. 18.01.2016.

Apelação. Representação. Violação de deveres inerentes ao poder familiar. **Art. 249 do ECA. Exigência de dolo ou culpa para caracterização da infração administrativa. Genitora que tentou matricular a filha em três oportunidades distintas, depois de advertida pelo Conselho Tutelar, tendo sido negada a vaga.** Decreto de improcedência que se impõe. Recurso provido.

Apelação nº 1005225-48.2015.8.26.0037. Rel. Pinheiro Franco. J. 30.11.2015.

Apelação. **Menor. Tiro desportivo.** Sentença que autorizou o menor a praticar o tiro desportivo com arma de fogo de propriedade do responsável legal, de instrutor habilitado ou de agremiação de tiro, em locais autorizados pelo Comando do Exército e sempre acompanhado do responsável legal. **Aplicação do art. 30, § 2º, do Decreto n. 5123/04. Tiro é esporte olímpico, e as habilidades desportivas devem ser desenvolvidas desde cedo, tomados, evidentemente, os cuidados necessários e observada a lei. E a preferência por este ou aquele esporte é algo da esfera pessoal, que, por certo, sofre influência familiar, e não cabe ao Estado interferência excessiva no exercício do poder familiar.** Recurso não provido.

Apelação nº 0003021-86.2014.8.26.0165. Rel. Carlos Dias Motta. J. 14.12.2015.

Agravo de instrumento. Infância e Juventude. - **Ação ajuizada visando a decretar a perda do poder familiar da agravante M. em relação à sua filha, com desconstituição do registro de nascimento desta para exclusão da paternidade do outro réu da ação, pai registral, colocando-se a mesma em família substituta - elementos no sentido da existência de fatos graves inerentes a uma adoção irregular, pois indica ofensa ao cadastro de adotantes pelo réu da ação referida, com tomada de providências inclusive na esfera penal, caso não seja comprovada a sua paternidade biológica - requerido que registrou a infante como se sua filha fosse e**

a mãe biológica dela informou, na declaração de nascido vivo, que o nome do pai era ignorado - tutela antecipada suspensiva do poder familiar confirmada na sentença impossibilitando o convívio - recurso de apelação recebido no efeito tão só devolutivo - inteligência da norma do artigo 199-B do ECA - Recurso a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 2176585-48.2015.8.26.0000. Rel. Artur Marques. J. 14.12.2015.

Pedido de Destituição do Poder Familiar. Sentença que julgou procedente a ação, destituindo do poder familiar o genitor. Notificado nos autos fatos novos, o julgamento foi convertido em diligência, advindo informações de que o genitor das menores realizou tratamento para desintoxicação, voltou a ter convívio com elas e exercita atividade laborativa, permanecendo suas filhas sob a responsabilidade da genitora, que as vem atendendo satisfatoriamente em suas necessidades básicas. **Alteração comportamental do genitor, que por ora, não recomenda a destituição.** Apelo provido.

Apelação nº 9000007-12.2005.8.26.0114. Rel. Guerrieri Rezende. J. 15.06.2015.

Medida Cautelar Inominada. **Insurgência da genitora e de seu atual convive, ora agravantes, contra decisões interlocutórias de primeiro grau que, ante a notícia de maus tratos e abuso sexual por eles supostamente praticados contra criança, proibiram-nos de visitar a infante.** Preliminares de extinção do feito sem análise de mérito, por ausência de ação principal (art. 808, pár. ún., CPC), bem como falta de conexão ou continência a autorizar o apensamento do feito originário aos autos de ação de modificação de guarda pré-existente. Inocorrência. Conexão configurada ante a existência de causa de pedir comum aos dois feitos (art. 103, CPC). Legitimidade do Ministério Público para promoção de medidas judiciais necessárias a zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes (art. 201, inc. VIII, ECA). **Decisões pautadas pelo melhor interesse da criança, que se justificam até que novos elementos probatórios e avaliações técnicas dos agravantes demonstrem a falsidade das notícias, afastando a necessidade da medida.** Possibilidade, contudo, do exercício de visitas à criança de forma monitorada, a fim de se preservar o direito da infante ao convívio familiar (arts. 227, CF, e 19, ECA). Recurso parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 2117186-25.2014.8.26.0000. Rel. Issah Ahmed. J.
02.03.2015